



Comissão Justiça e Redação

PARECER N° 62/2025

Ao decimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (**18/08/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n°05/2025. **SÚMULA:** Reconhece de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIACAO AMOR POR PATAS DE DIAMANTE DO NORTE – PR.

A Comissão de Justiça e Redação, após analisar o Projeto de Lei n° 05/2025, que “Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Amor por Patas de Diamante do Norte – PR”, entende que a proposição atende aos requisitos legais e regimentais.

O projeto está redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, respeitando os princípios constitucionais e regimentais, não apresentando qualquer vício de legalidade, juridicidade ou constitucionalidade.

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025



EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N° 63/2025

Ao decimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (**18/08/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 54/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 112.297,66 (cento e doze mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos).

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data para análise do **Projeto de Lei nº 54/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 112.297,66 (cento e doze mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos)*”, destinado à finalização das obras de ampliação da Capela Mortuária Irmã Domênica e à construção do Portal e Acesso para o Clube do Laço, examinou a matéria sob o prisma constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

Verificou-se que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, estando em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis. A técnica legislativa empregada mostra-se adequada e o conteúdo do projeto não apresenta vícios que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, **esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 54/2025**, encaminhando-o às demais Comissões competentes para prosseguimento da apreciação legislativa.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025



EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER Nº 64/2025

Ao decimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (**18/08/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 55/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 149.078,88 (cento e quarenta e nove mil e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data para análise do **Projeto de Lei nº 55/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 149.078,88 (cento e quarenta e nove mil e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), no Orçamento do Município de Diamante do Norte/PR, para o exercício financeiro de 2025*”, examinou a proposição sob os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

Verificou-se que a matéria é de competência do Município, atende aos princípios constitucionais e à legislação vigente, bem como está redigida de forma clara e compatível com as normas de técnica legislativa, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, **esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 55/2025**, encaminhando-o às demais Comissões competentes para prosseguimento da apreciação legislativa.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N° 65/2025

Ao decimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (**18/08/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 56/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 88.010,38 (oitenta e oito mil e dez reais e trinta e oito centavos).

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data para análise do Projeto de Lei nº 56/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 88.010,38 (oitenta e oito mil e dez reais e trinta e oito centavos)*”, destinado à aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, examinou a proposição sob os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

Constatou-se que a matéria é de competência do Município, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal e está em consonância com as disposições constitucionais e legais pertinentes. O texto apresenta redação clara, coerente e adequada à técnica legislativa, não havendo óbices à sua tramitação.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 56/2025, encaminhando-o às demais Comissões competentes para continuidade da apreciação legislativa.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025



EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N° 66/2025

Ao decimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (18/08/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 57/2025. **SÚMULA:** Autoriza o Município de Diamante do Norte a firmar acordo judicial com servidoras públicas municipais, nos autos de ações judiciais que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data para análise do **Projeto de Lei nº 57/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Autoriza o Município de Diamante do Norte a firmar acordo judicial com servidoras públicas municipais, nos autos de ações judiciais que especifica, e dá outras providências*”, examinou a matéria sob os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

Verificou-se que a proposição é de competência do Município e encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público. O texto apresenta redação adequada, clara e compatível com as normas de técnica legislativa, não havendo vícios que impeçam sua tramitação.

Diante do exposto, **esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 57/2025**, encaminhando-o às demais Comissões competentes para continuidade do processo legislativo.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N° 67/2025

Ao decimo oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (**18/08/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, reuniu-se para análise do Projeto de Lei Complementar n°09/2025. **SÚMULA:** Altera a Lei Complementar N° 001/2006 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Diamante do Norte, para autorizar o Poder Executivo a conceder desconto para pagamento a vista do IPTU, e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para apreciação do **Projeto de Lei Complementar n° 09/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Altera a Lei Complementar n° 001/2006 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Diamante do Norte, para autorizar o Poder Executivo a conceder desconto para pagamento à vista do IPTU, e dá outras providências*”, analisou a proposição à luz dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

A iniciativa legislativa é de competência do Poder Executivo e encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas normas tributárias pertinentes. A alteração proposta insere previsão expressa no Código Tributário Municipal para autorizar o desconto de até 20% no pagamento à vista do IPTU, garantindo segurança jurídica a uma prática já consolidada e tradicionalmente regulamentada por decreto.

A proposição respeita os princípios da legalidade, isonomia e interesse público, sem apresentar vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Além disso, a redação é clara, objetiva e compatível com as normas de técnica legislativa, permitindo plena compreensão do texto e de seus efeitos práticos.

Diante do exposto, **esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 09/2025**, encaminhando-o às demais Comissões competentes para prosseguimento do processo legislativo.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro